



CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES

**ANA LUIZA OLIVEIRA CARVALHO
JOÃO GABRIEL MEDEIROS LIMA**

**PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: SOLUÇÕES DO ÂMBITO
EDUCACIONAL PARA EFETIVAÇÃO DA LEI 14.164/21.**

Paripiranga/BA

**ANA LUIZA CARVALHO OLIVEIRA
JOÃO GABRIEL MEDEIROS LIMA**

**PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Soluções do âmbito
educacional para efetivação da Lei 14.164/21.**

Trabalho de conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito, do Centro Universitário AGES,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel.

Orientadora: Profa. Dra. Christiane Rabelo de Souza

Paripiranga
2023

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Soluções do âmbito educacional para efetivação da Lei 14.164/21.

PREVENTION OF VIOLENCE AGAINST WOMEN: Educational solutions to implement Law 14,164/21.

“Que desgraça ser mulher! Entretanto, a pior desgraça quando se é mulher é, no fundo, não compreender que sê-lo é uma desgraça.”
(Kierkegaard)

Ana Luiza Oliveira Carvalho¹
Centro Universitário Ages
E-mail: luizaremida@gmail.com

João Gabriel Medeiros Lima²
Centro Universitário Ages
E-mail: gabrielmedeirosjur@gmail.com

Profa. Dra. Christiane Rabelo de Souza³
Orientador – Paripiranga, BA, Brasil
Centro Universitário Ages
E-mail: christiane.rabelo@animaeducacao.com.br
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2328205583995898>

RESUMO

A violência contra a mulher é um mal que perpassa por várias gerações da humanidade, a qual tornou-se um flagelo que infelizmente está longe de encontrar sua extinção. Mesmo com esse triste e conturbado contexto, ao longo da história surgiram movimentos que levaram a sociedade a evoluções, sendo possível encontrar uma esperança para a solução desse impasse: o investimento no potencial educativo para

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário AGES.

² Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário AGES.

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Professora do Ensino Superior no curso de Direito da AGES/BA e demais IES que integra o Ecosystema Anima Educação. Especialista em Direito Constitucional. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário AGES Paripiranga/BA.

com a nova geração, como também para toda comunidade escolar no Brasil. O presente trabalho baseia-se no caráter bibliográfico, utilizando-se do método indutivo para o enriquecimento teórico. Nesta esteira, ainda há de se salientar o viés de discussão sobre como a Lei 14.164/21 vem tornando-se instrumento transformador no processo de mudança da consciência social concernente ao tema da violência doméstica, afinal, *ubi societas, ibi jus*. Dessa forma, esse estudo trará uma síntese da educação como poder transformador da sociedade e como é possível alcançar soluções através das intervenções sociais e estatais, levando a uma autêntica efetivação da Lei 14.164/21, entendendo as ações do âmbito educacional e as execuções que buscam solucionar esse problema.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; educação; consciência; desafios sociais.

ABSTRACT

Violence against women is an evil that has permeated several generations of humanity, which has become a scourge that unfortunately is far from being extinguished. Even with this sad and troubled context, movements have emerged throughout history that have led society to evolve, making it possible to find hope for a solution to this impasse: investment in educational potential for the new generation, as well as for the entire school community in Brazil. This work is based on a bibliographical nature, using the inductive method for theoretical enrichment. In this context, it is still necessary to highlight the discussion bias about how Law 14,164/21 has become a transformative instrument in the process of changing social consciousness regarding the topic of domestic violence, after all, *ubi societas, ibi jus*. In this way, this study will bring a synthesis of education as a transformative power in society and how it is possible to achieve solutions through social and state interventions, leading to an authentic implementation of Law 14.164/21, understanding the actions in the educational sphere and the executions that seek solve this problem.

Key words: Violence against women; education; conscience; social challenges.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. 3. EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. 4. DESAFIOS CULTURAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. 5. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

A questão da violência contra a mulher tem sido um dos temas mais debatidos nos últimos tempos, suscitando um crescente interesse no que diz respeito à ordem pública. Trata-se de um problema intrincado, que se revela desafiador de combater e, sobretudo, de erradicar, devido às profundas raízes históricas que permitem, por vezes, que esse contexto seja encarado com certa complacência em nossa sociedade.

Analisando sob essa perspectiva, ao longo deste estudo, torna-se evidente que a violência doméstica, embora tenha ganhado destaque no mundo contemporâneo, é uma prática que perdurou ao longo de diversas épocas. Isso ressalta a triste realidade de que tal comportamento representa uma mazela profundamente enraizada nas sombrias camadas da sociedade, resultando no derramamento de sangue de inúmeras mulheres, unicamente devido à sua condição de pertencer a um gênero distinto do patriarcado.

É inegável que, lamentavelmente, apesar dos diversos movimentos socioculturais que moldaram a evolução do pensamento ao longo da história, ainda subsiste uma notável resistência à erradicação dessa nefasta lacuna social. Mesmo no contexto da Revolução Francesa, um marco histórico indiscutível, uma análise mais aprofundada revela que figuras proeminentes desse movimento, embora tenham propagado o lema de promover a iluminação através da liberdade, igualdade e fraternidade, demonstraram uma perspectiva profundamente misógina, que se encontrava em flagrante contradição com os princípios de equidade que tão veementemente preconizavam.

Ao longo do tempo, a humanidade ingressou no cenário contemporâneo. Contrariando as expectativas previamente formuladas, constata-se que a atual realidade social perpetua uma notável disparidade entre os gêneros feminino e masculino, proporcionando ao patriarcado a oportunidade de consolidar uma injusta e infame opressão contra as mulheres.

Contudo, apesar dessa patologia social estar profundamente enraizada nas camadas mais íntimas da sociedade, há, ainda, uma perspectiva otimista que sugere que a igualdade de gênero pode ser promovida de forma eficaz e precisa. Essa esperança repousa nos impactos da educação, que, por meio de seus métodos e desdobramentos, carrega consigo um poder extraordinário com a capacidade de orientar a consciência social em direção a um *ethos* mais justo e igualitário.

Em uma paráfrase da ilustre Simone de Beauvoir (1980), percebe-se que a opressão se torna inviável quando aqueles que são oprimidos não se reconhecem como tal. Por meio da implementação de ferramentas educacionais adequadas a esse contexto de injustiça, o gênero feminino, anteriormente relegado ao polo passivo no ciclo de opressão, começa a despertar para uma maior consciência de sua situação e, conseqüentemente, inicia um processo de busca por meios eficazes para a erradicação da violência contra a mulher.

A etimologia da palavra educação, oriunda do latim *educare*, que denota instrução, orientação e cultivo, lança luz sobre a inquestionável relevância da educação como instrumento, tanto na prevenção quanto na resolução de variados dilemas sociais.

Nesse contexto, emerge de maneira inequívoca a importância da educação na abordagem dos desafios inerentes à violência contra a mulher. Assim, neste estudo, será realizado um exame minucioso do modo como essa poderosa ferramenta pode desempenhar um papel central na condução da sociedade em direção a soluções efetivas para a erradicação da violência contra a mulher no cenário brasileiro.

Portanto, este artigo propõe-se a investigar os desafios emergentes relacionados à prevenção da violência contra a mulher, adotando uma análise cronológica aprofundada para compreender como essa questão se enraizou profundamente nas estruturas sociais, tornando-se uma preocupação tão premente.

Dentro dessa abordagem, o foco será direcionado para a seguinte problemática: de que forma a Lei n. 14.164/21 pode incorporar políticas de combate à violência contra a mulher no âmbito educacional e como tais medidas podem ser efetivamente implementadas em face de uma prática tão arraigada na sociedade?

Na condução deste estudo, será adotada uma metodologia que combinará análise documental, pesquisa bibliográfica extensa. Essa pesquisa seguirá um método indutivo, identificando padrões, tendências e conclusões mais amplas

relacionadas à integração das políticas de combate à violência contra a mulher no contexto educacional brasileiro. Isso permitirá uma compreensão mais abrangente e aprofundada das implicações da Lei n. 14.164/21 e das possíveis estratégias para sua implementação eficaz.

A justificativa para este estudo é respaldada pela urgência de enfrentar um problema tão grave e arraigado na sociedade brasileira como a violência contra a mulher. A integração das políticas de combate a essa violência no âmbito educacional é de suma importância, visto que a educação desempenha um papel fundamental na mudança de mentalidades e na promoção de uma cultura de igualdade de gênero.

Além disso, a recente promulgação da lei, em comento, oferece uma oportunidade única para explorar como as medidas legislativas podem ser, efetivamente, implementadas no contexto educacional, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Portanto, esse estudo intenciona contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes na luta contra a violência contra a mulher no Brasil.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ao longo de toda a extensão da história, a humanidade testemunhou casos que evidenciaram de maneira perturbadora a predominância do patriarcado, aproveitando-se da ideia de submissão feminina justificada por motivos político-religiosos ou mesmo por questões culturais. Isso deu origem a um cenário propício para uma série de situações problemáticas, sendo a violência contra a mulher no âmbito doméstico um dos exemplos mais trágicos.

Em diversas narrativas ancestrais, incluindo lendas milenares, é possível identificar circunstâncias que foram negligenciadas ou até mesmo esquecidas ao longo do tempo. Um dos exemplos mais emblemáticos é a lenda grega de Medusa. Nessa história, Medusa recusou o pedido de Poseidon para um envolvimento sexual, o que resultou em um ato de estupro e na sua condenação a viver como um monstro pelo resto de sua vida (KONRAD, 2017). Isso ilustra como, devido à alta prevalência de tais incidentes e às influências culturais da época, essas condições eram lamentavelmente comuns, estabelecendo um problema que perdurou desde os primórdios das relações sociais.

Nesse contexto, durante a Idade Média, a situação não foi diferente. A discriminação de gênero frequentemente atingiu níveis extremos, resultando em inúmeras vítimas de atos de crueldade implacáveis. A objetificação do gênero feminino era tão arraigada que, mesmo em provérbios que tinham um caráter humorístico para a época, havia teor profundamente ofensivo em relação às mulheres. Um exemplo notório é um provérbio que descrevia a mulher como "uma besta que é imperfeita, sem fé, sem lei, sem teor e sem constância" (GODINEAU, 2003).

Conseqüentemente, dado o inferiorização do gênero feminino naquela época, as mulheres frequentemente eram vítimas de atrocidades, especialmente considerando as circunstâncias sociais que propiciaram o surgimento do movimento inquisitório na Europa Medieval. Mulheres que possuíam habilidades para curar por meio de remédios ou pequenas orações eram frequentemente rotuladas como feiticeiras e curandeiras. Essas denominações foram demonizadas pela Igreja Católica naquele período, que, sob uma ideologia político-religiosa altamente sectária, promoveu um horrível massacre contra mulheres com base em infundadas acusações de heresia.

No âmbito doméstico, a situação não diferia. Os próprios maridos das mulheres daquela época frequentemente as denunciavam quando elas realizavam atividades que fugiam à compreensão masculina, o que, segundo a perspectiva patriarcal daquele período, era considerado um grande desrespeito ao gênero masculino.

Diante desse contexto, é inegável que essas situações atuaram como uma força impulsionadora para que a violência se tornasse uma prática comum nos lares medievais. Muitas vezes, esses lares se transformavam em cenários de tortura e injustiça contra o gênero feminino, que sofreu profundamente ao longo da história.

Dessa forma, quando tudo parecia que esse estigma social persistiria indefinidamente, surgiu a influência da Revolução Francesa, na qual os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade abriram espaço para a discussão dos direitos políticos e sociais das mulheres. A longo prazo, isso desencadeou mudanças significativas na promoção do respeito pelas mulheres.

No entanto, considerando o contexto em que esse tema estava sendo debatido, é fato que essa prerrogativa não era universalmente aceita. Muitos dos filósofos franceses que eram figuras-chave no movimento acreditavam que os homens possuíam uma predisposição intelectual superior às mulheres, relegando o papel

feminino unicamente à reprodução humana. Isso é evidenciado por um trecho das reflexões do filósofo francês Jean Jacques Rousseau, no qual ele explora essa perspectiva:

Na união dos sexos cada qual concorre igualmente para o objetivo comum, mas não da mesma maneira. Dessa diversidade, nasce a primeira diferença assinalável entre as relações morais de um e de outro. Um deve ser ativo e forte, o outro passivo e fraco; é necessário que um queira e possa, basta que o outro resista pouco. Estabelecido este princípio, segue-se que a mulher é feita especialmente para agradar ao homem (ROUSSEAU, 1973, p. 415).

A partir de tal abordagem, percebe-se que o pensamento iluminista, por mais que trouxesse consigo a essência de libertar a sociedade das algemas do desconhecimento, detinha ainda, por fatores da época, certas circunstâncias que para o mundo contemporâneo são extremamente prejudiciais e retrógradas.

Trazendo à baila tal perspectiva, é fato que a Revolução Francesa, em si, não teria força suficiente para iniciar a discussão acerca dos Direitos Humanos coniventes ao sexo feminino. Nesse viés, surge a primeira publicação relacionada a reflexão acerca dos direitos das mulheres no ano de 1792, intitulada como *A vindication of the rights of woman* da escritora inglesa Mary Wollstonecraft.

Isto posto, o que foi abordado nessa obra atuou como um poderoso motor não apenas para proporcionar um maior bem-estar às mulheres, mas, ao ser considerado um instrumento capaz de despertar a consciência social, impulsionou um progresso significativo.

Vislumbra-se que esse livro desempenhou um papel crucial na promoção de diversos benefícios para a sociedade até os dias atuais, além de contribuir para que as mulheres compreendessem melhor sua posição como cidadãs. A partir desse princípio, é fundamental compreender que, ao abordar a questão da mulher, antes de tudo, deve-se refletir sobre sua condição como ser humano.

Nesse sentido, Amartya Sen assevera que:

A condição de agente ativa das mulheres não pode, de nenhum modo sério, desconsiderar a urgência de retificar muitas desigualdades que arruinam o bem-estar das mulheres e as sujeitam a um tratamento desigual; assim, o papel da condição de agente tem de concentrar-se, em grande medida, também no bem-estar feminino. Analogamente, vindo pelo lado oposto, qualquer tentativa prática de aumentar o bem-estar feminino não pode deixar de recorrer à condição de agente das próprias mulheres para ocasionar tal mudança (SEN, 2010, p. 247).

A partir desse entendimento condicional do gênero feminino, percebe-se que houve diversos avanços cujos foram de extrema importância para o respeito entre os sexos masculino e feminino.

No Brasil, começou-se a ser discutido sobre os direitos civis das mulheres através da escritora Nísia Floresta, que, em 1852, publicou a obra “Direito das Mulheres e Injustiças dos Homens” inaugurando a primeira abordagem condizente ao apoio ao gênero feminino no âmbito educacional e nos direitos sociais iguais aos dos homens dentro do Brasil.

Dessa maneira, mesmo tendo seu início no Século XIX, essa discussão não trouxe frutos diretos a curto prazo, o que fez com os efeitos demorassem mais de um século para chegar a mudar a realidade das mulheres no país.

O exemplo mais claro disso é que a criação de um instrumento legislativo que abordasse sobre a igualdade dos gêneros só veio em 1988 com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, por mais que em teoria traga essa garantia, na realidade ainda falta muito para se lograr a equidade entre homens e mulheres. Os direitos fundamentais trazidos pela Constituição não somente serviram para garantir o bem-estar das mulheres, mas são considerados extremamente necessários para a garantia da condição e dignidade humana do sexo feminino. (SEN, 2010)

Partindo da sociedade moderna para o mundo contemporâneo, a situação fica cada vez mais preocupante. Por mais que dessa vez já fosse discutido acerca do assunto da discrepância de gêneros que se perdurou por toda a história, ainda existiam diversas situações que faziam com que essa circunstância cada vez aumentasse o contraste entre os dois gêneros.

Porém, não mais de forma explícita, a violência contra a mulher passou a se tornar um problema oculto nos costumes sociais, cujo se alastrava de família em família, dentro de lares tanto de ricos, quanto de pobres. O fato de não haver distinção de classes para essa infeliz situação, faz com que se prove a relevância de um aprofundado estudo sobre a condição social que a mulher possui na atualidade (SOUZAS; CUNHA, 2020).

Dessa maneira, um fenômeno que parecia ser falta de informação encontrada em sociedades específicas, passa a se tornar um impasse muito mais profundo e preocupante para o mundo todo. E quando analisa o âmbito brasileiro, é fato que se não existir essas garantias de direitos fundamentais a mulher, o direito à vida não será eficazmente assegurado, afinal, se tal circunstância se perdurar por mais tempo, só será garantida a mera existência do ser feminino. (SANTIAGO, 2018, p. 23)

A partir de tal prerrogativa, percebe-se que por mais que a sociedade tenha evoluído significativamente no processo de compreensão da violência doméstica, é fato que todos os avanços são como um pequeno passo de uma afã iniciativa em busca da igualdade comparado ao grande problema que estava enraizado nas camadas mais recônditas da estrutura social da época.

3. EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Ao levar em consideração que a educação vem tornando-se a cada dia um método de transformação social, é necessário analisar os impactos gerados por essa na condução da conscientização, participação popular, influência política e legisladora.

Segundo o pensamento de Paulo Freire (2011, p.73) o conhecimento não é um ato isolado, mas a junção da aprendizagem de diversos saberes que se conectam e ao longo do tempo vem construindo e formando o senso crítico de cada ser. A educação é o caminho necessário para reconstrução, uma vez que, os impactos gerados pelo ensino nas concepções preexistentes levam a reflexão, ocasionando uma mudança genuína e não apenas pela formação que foi passada.

Mediante a busca incessante pelo conhecimento, surge intrinsecamente a disposição para uma nova construção cognitiva. Essa atitude possibilita a percepção das diferenças e a abertura para pensamentos divergentes, bem como facilita as relações interpessoais e promove a autorreflexão em meio a essa jornada de imersão intelectual.

O compromisso com o estudo transcende barreiras, tornando a aprendizagem um processo dinâmico que não se restringe a uma única fonte de informação, mas, ao contrário, propicia a compreensão das diversas manifestações sociais, aspectos culturais e econômicos, culminando no desenvolvimento de conclusões pessoais.

Nesse sentido, Freire (2011, p. 91), propõe que a reconstrução nacional é dada através da educação, uma vez que, essa tem o poder de libertar e fazer com que as pessoas saiam de onde estão, para entenderem os seus direitos, sua realidade e consigam perceber o mundo de uma nova maneira.

Ademais, Freire (1967, p. 87) retrata a ligação da necessidade de renovação com aspectos da forma de colonização do país, uma vez que, esta influi diretamente

nas condutas sociais. Para este, o primeiro passo para o desenvolvimento seriam estratégias de propagação do conhecimento, uma vez que esta traria base para que os outros pontos do âmbito social e político fossem resolvidos de forma harmoniosa e consciente, sem que houvesse prejuízos para as minorias.

Para enfrentar a compreensão da realidade educacional, é essencial a liberdade, essa que determinará os impactos ocasionados pelo posicionamento de uma população livre e consciente de uma ampla visão de mundo.

O viés educacional atrelado a ligações políticas pode gerar efeitos diretos na sociedade, vindo através de subsídios que propiciam apaziguação e que visam transformações diretas nas vivências, em especial nas situações de violência, haja vista, que ao haver uma quebra de ciclo, as soluções tornam-se visíveis e traz a concretude pela inclusão educacional.

Atrelado a isso, temos a influência da educação na fase inicial do desenvolvimento infantil, desde os primeiros traços comportamentais, estes já trazem apropriações das características familiares. Sendo a criança uma representação daqueles no qual convivem e desenvolvem apreço, fazendo com que os comportamentos destes nas futuras ações sejam reflexos de tudo que foi adquirido. Nesse diapasão, impende destacar o entendimento de Jean Piaget que aduz, que:

Em poucas palavras, dos dois aos sete anos a imitação representativa amplia-se e generaliza-se numa forma espontânea, que o seu progressivo desembaraço, assim como o seu egocentrismo, torna por vezes inconsciente, ao passo que, entre os sete e oito anos, a imitação torna-se refletida e integra-se ou reintegra-se na própria inteligência. (PIAGET, 2023, P.81)

Dentro dessa perspectiva do processo de imitação, as repetições dos comportamentos visto durante toda a fase de construção psicocognitiva levam ao entendimento do quando a educação recebida tanto em casa, quanto na escola irão impactar nas atitudes que esse indivíduo terá conforme for se desenvolvendo.

Ao abordar a conjuntura da violência doméstica, torna-se evidente que a sua perpetuação atravessa os contextos históricos e permanece presente na sociedade contemporânea. Essa persistência é reflexo das sociedades passadas, nas quais a educação estava impregnada de machismo, e tais comportamentos eram reproduzidos como algo intrínseco e natural, incorporado ao padrão de concepção social. Esses fatores fragilizam os laços familiares e permitem a manutenção do ciclo de violência contra as mulheres, mesmo que de forma dissimulada no ambiente doméstico.

Considerando esse panorama, a luta das mulheres para romper esses paradigmas condicionantes, são enfrentados de um modo mais incisivo por não ser explícito, essa se apresenta de modo sutil em atitudes e palavras, que a longo prazo manifestam como dependência, violando direitos fundamentais, (DAVIS, 2017, P.42), persistindo na manutenção dessas atitudes, impossibilitando a garantia de segurança, já que é dentro do ambiente familiar que são cometidas essas ações.

Para perpetuar uma modificação social é necessário amplas mudanças, a começar pela busca da igualdade entre os gêneros, para Simone de Beauvoir (1980) em sua obra “Segundo Sexo” ela dispõe que há um sexo dominante, conseqüentemente o segundo sexo aparece como antagônico ao primeiro. A autora também retrata que “Se a igualdade dos sexos estivesse concretamente realizada, em grande número de casos, esse obstáculo se aboliria; mas o homem ainda está imbuído de sua superioridade”, (BEAUVOIR, 2016, P.150), fazendo com que a mulher seja ensinada a manter-se nessa posição de submissão ao dominador, sendo contida na procura de evoluções.

Nesse contexto, Santiago (2016, p. 156) destaca a imperatividade de as mulheres assumirem uma posição social ativa e reivindicarem a igualdade de gênero e a concretização dos direitos que lhes são conferidos. A luta feminista tem uma relação direta com a conquista de diversas garantias ao longo da história, exigindo que as mulheres compreendessem seu papel na sociedade e, munidas de conhecimento, enfrentassem desafios contra o patriarcado.

Nesse sentido, a oportunidade de aprendizado para as mulheres tem contribuído para a formação de uma geração que busca seu espaço e, por meio de pequenos avanços, resultantes de políticas educacionais, desafia a noção de que o homem deve dominar e objetificar a mulher. (SANTIAGO, 2016, p. 156)

Corroborando com a ideia ante exposta, Brunna Santiago, ainda, retrata:

O Direito construiu-se a partir de estruturas patriarcais, como reflexo da própria sociedade. Porém, o distanciamento entre as correntes feministas e os estudos e a legislação jurídica vivencia uma crescente aproximação. As lutas feministas e conseqüente ruptura de uma opressão total contra a mulher influenciaram de forma direta e positiva em alterações legislativas, desde a elaboração de tratados internacionais até a inserção destas no próprio ordenamento jurídico brasileiro. (SANTIAGO, 2018, p. 90).

Reforçando a importância das lutas feministas para conquistar as garantias sociais, é notável que essas lutas estão, intrinsecamente, ligadas às mudanças legislativas, as quais efetivam direitos e promovem uma discussão mais ampla na

sociedade sobre o assunto. Segundo Bianchini (2013, p. 32), a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei 13.340/2006) teve um impacto significativo, levando a população a considerar a violência contra a mulher como uma questão preocupante. De fato, 56% dos entrevistados passaram a reconhecer a gravidade da situação de violência. Esse dado ilustra como a legislação pode desempenhar um papel fundamental na conscientização e no combate à violência de gênero.

É inquestionável que a violência contra a mulher está profundamente enraizada no pensamento social, demandando intervenções de órgãos internacionais para que as garantias fossem efetivadas no ordenamento jurídico brasileiro. Conforme ressaltado por Bianchini (2013, p. 28), a prevenção da violência doméstica no Brasil teve origem no artigo 226, § 8º da Constituição Federal de 1988, mas sua efetivação ocorreu após a ratificação de tratados internacionais, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, entre outros. Tais tratados tinham como objetivo coibir e proibir a violência de gênero, estabelecendo as bases para uma maior aproximação.

Nesse contexto, é imperativo considerar que, embora importantes avanços tenham sido alcançados na legislação e nos tratados internacionais, a efetiva erradicação da violência contra a mulher ainda enfrenta obstáculos significativos, especialmente no âmbito educacional.

A promulgação da Lei n. 14.164/21 representa um passo relevante na direção certa, ao inserir políticas de combate à violência de gênero no contexto escolar. No entanto, sua implementação eficaz requer uma abordagem multifacetada, que envolve não apenas a formulação de políticas, mas também a sensibilização da comunidade escolar e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero desde cedo.

Portanto, os desafios a serem enfrentados no cumprimento dessa lei são essenciais para a transformação real do ambiente educacional em um espaço seguro e igualitário para todas as mulheres.

4 DESAFIOS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI 14.164/21 NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE ESCOLAR

Ao despertar para a realidade das transformações constantes do mundo, é necessário entender que a positivação dos direitos é sempre acompanhada pelas

lutas daqueles que buscam a sua concretização e a superação dos velhos paradigmas antes impostos. Coadunando com o pensamento de Bobbio (2004, p.9):

[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 2004, p. 26).

As garantias sociais são o resultado de uma construção contínua, moldadas pela evolução das sociedades. Compreender essa dinâmica é essencial para enfrentar os desafios que surgem ao legislar em prol da garantia de direitos e buscar a mudança no âmbito legislativo, bem como a sua efetivação por meio de políticas públicas.

É uma jornada que demanda tanto a promulgação de leis quanto a implementação de estratégias que assegurem a concretização desses direitos no cotidiano das pessoas. Essa abordagem é fundamental para que as mudanças não se limitem ao papel, mas se traduzam em melhorias reais na vida das mulheres e na sociedade como um todo.

Nesse contexto, a Lei n. 14.164/21 emerge como uma nova e importante ferramenta no ordenamento jurídico brasileiro, com o propósito de ampliar o alcance das medidas preventivas contra a violência direcionada às mulheres. Essa legislação abraça a perspectiva da educação como um meio fundamental para promover a conscientização em toda a comunidade escolar.

Ela impulsiona discussões críticas entre os estudantes, promove a conscientização nas famílias e esclarece os mecanismos de assistência disponíveis para aquelas que enfrentam situações de violência. Além disso, busca, ativamente, a promoção da igualdade entre homens e mulheres, fortalecendo o compromisso de combater a violência de gênero desde a base da educação.

A Lei 14.164/21 tem como um de seus principais objetivos a ampla divulgação da Lei 11.340/06, especialmente, por meio da educação. Isso ocorre porque a educação desempenha um papel fundamental na conscientização da realidade, promovendo uma transformação intrínseca que incentiva a reconstrução das ações e dos pensamentos.

Nas palavras de Paulo Freire (2011, p. 35), a educação e a política estão intimamente relacionadas, pois sua combinação pode impactar diversas áreas da

sociedade de maneira eficaz. Quando toda a comunidade escolar se une no processo de ensino-aprendizagem, isso gera uma abordagem crítica e uma visão ampla do mundo, permitindo a compreensão das diversas mudanças propostas, como as preconizadas pela legislação em questão.

Dentro dessa perspectiva, os desafios para que a violência contra a mulher seja combatida perpassa a elaboração de uma única lei, são necessárias mais ações que viabilizem e promovam a igualdade entre os gêneros. Para Bianchini, (2013, p. 121) “A Lei Maria da Penha representa uma das medidas apresentadas pelo Estado para permitir que ocorra o aceleramento da igualdade de fato entre o homem e a mulher/ circunscrita aos casos de violência doméstica e familiar, já que o alcance da Lei é limitado.”

Seguindo o pensamento da autora, a criação de novas lei e medidas para que haja harmonia entre os gêneros, é fundamental no combate à violência contra a mulher e assim, através da Lei 14.164/21, além de difundir a Lei Maria da Penha, a qual foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro, como uma das medidas fundamentais do Estado para com esse agravo aos direitos, vem atuar de modo concreto em um dos principais pontos para modificação de comportamentos, que é a educação.

Em contraposição ao que as diretrizes estatais vêm propondo com a criação de medidas, encontra-se a mulher vítima de violência, condicionada aos estigmas sociais, afligida pelo medo, que trazem como consequência um afastamento social. Inviabilizando a concretização das políticas básicas de ações, nesse sentido, é necessário um trabalho social ainda mais amplo multidisciplinar e que mantenha a segurança dessas. Reforçando essa ideia por meio do pensamento de Angela Davis (2017, p.51), a qual traz essa dicotomia da vítima de violência que necessita do apoio para o enfrentamento, ao mesmo tempo em que teme a sua integridade.

Nessa perspectiva, para que seja dada uma concreta efetivação dos direitos e das proposições previstas em Lei, a escola tem um papel fundamental, haja vista a sua ligação direta entre comunidade e alunos, possibilitando um acesso direto as realidades. Como isso, é notório observar a importância da ligação entre as organizações estatais, conforme tratado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional do Protocolo do Femicídio (2021, p. 26) “Esta rede tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres,

quais sejam: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres”.

Ademais, para concretização dos apontamentos trazidos pela lei, é notório como as políticas públicas de enfrentamento agem de modo concreto onde ainda se têm um estigma, sendo o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, um marco nessas ações possibilitando uma melhor aplicabilidade dos procedimentos de enfrentamento, permitindo que a atuação conjunta de diversos órgãos gere um fortalecimento para aquelas que estão se desvinculando dos ciclos de violência.

CONCLUSÃO

Destarte, percebe-se que a violência contra a mulher, perpassa ao longo das diversas mudanças das civilizações, sendo essa classe sempre submetida à dominante e enfrentando todos os estigmas para alcançar, hodiernamente, uma maior evidência de políticas públicas nas quais aspiram pela sua extinção, mesmo que ainda é um estorvo que está longe de terminar.

Entretanto, considerando que a educação é uma ferramenta importante no processo de compreensão social acerca da condição que o gênero feminino possui atualmente, é fato que a situação na qual Brasil se encontra, com o advento de certos instrumentos legislativos, já faz com que a violência contra a mulher seja um problema transparente aos olhos do corpo estatal, que, enfim, consegue legislar acerca deste tema.

Mesmo que ainda haja a criação de normas para tentar erradicar tal impasse, ainda se faz necessário pensar no quesito aplicabilidade, tendo em vista que por mais que exista esses instrumentos legislativos, ainda é enorme o número de casos de violência contra a mulher.

Analisando toda a história, é fato que esta modalidade de violência passou por diversos contextos e culturas, de maneiras e máscaras diferentes, e sempre esteve ali como um fantasma que sempre assombra os lares, mas nunca conseguiu ser capturado.

De fato, o viés deste estudo não foi somente trazer informações contundentes sobre a condição no polo passivo deste sistema patriarcal que está incrustado na

sociedade, mas, além disso, o trabalho tem como principal objetivo trazer uma análise minuciosa que sirva de luz para promover na consciência social, e principalmente, no âmbito do gênero feminino, um estado de libertação capaz de diminuir significativamente a violência contra a mulher.

Nesse interim, esse trabalho, buscou compreender os desafios encarados para prevenção da violência contra a mulher através do viés da educação, da qual extraíase a aspiração de mudanças através da percepção crítica que é formada ao tomar conhecimento de realidades destoante da que se encontra, abrindo espaços para reflexões, além de entender a real necessidade de ser a cada dia mais concretizada as políticas públicas, uma vez que, diante de toda as abordagens, é notório o quão crucial é para efetivação legal, como também, para quebra desse estigma.

Mas também, retratou que apesar dos grandes avanços ainda se faz necessário manter-se ativo no empenho de debelar esses comportamentos e propiciar transformações eficazes na sociedade.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência vivida**. 2. ed. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero – 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014. – (Coleção saberes monográficos).

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em: 08 nov. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se complementam. 51 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GODINEAU, Dominique. **Les femmes dans la société française**. 16 -18 siècle. Paris: Armand Colin, 2003.

KONRAD, Márcia Regina. "**Medusa e a questão de gênero ou a punição por ser mulher.**" *Educação, Gestão e Sociedade: revista da Faculdade Eça de Queirós*, ano 7 (2017).

PIAGET, Jean. A Formação do Símbolo na Criança. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9788521636489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521636489/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução Sérgio Millet. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973. (Clássicos Garnier).

SANTIAGO, Brunna Rabelo. **Encarceramento e criminologia feminista: uma crítica ao patriarcado de “fora” para “dentro”**. Orientador: Maurício Gonçalves Saliba. Jacarezinho: 2018, 112 p.

SANTIAGO, Brunna. **Não me Kahlo: A FRATERNIDADE COMO INSTRUMENTO JURÍDICO PARA O EMPODERAMENTO DAS FRIDAS ATUAIS**. IN: JANINI, T.C., AQUINO, M., SILVA, D.N., Anais do II Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate. Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. – São Paulo: Companhia das letras, 2010.